



Resposta Nº 2577/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

IMPUGNAÇÃO
PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 01 (3533323)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2022-CPL-1 (3492751)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 79/2022-SUSEG (3429365)

IMPUGNAÇÃO - PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 01 (3533323)

Trata-se expediente formulado como Impugnação apresentado intempestivamente, recebido no Despacho Nº 75337/2022-PREG (3533322) como simples Petição Administrativa (Petição Administrativa 01 - 3533323), nos seguintes termos:

Quesito 1:

"A memória de cálculo para o adicional noturno e adicional de hora noturna reduzida constante da planilha de custos e formação de preços do edital estão divergentes da memória de cálculo da CCT vigente da categoria (CCT - PI000002/2022):

Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA da CCT, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida multiplicar por 30% (trinta por cento) de adicional e depois por 120 (cento e vinte), que são o número de horas noturnas da escala 12x36, consideradas 8 (oito) horas por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, resultando em um valor de R\$324,76 de adicional noturno. No entanto, na planilha de custos do edital a memória de cálculo considera memória de cálculo distinta já que para o mesmo posto de vigilância armada 12x36 o valor registrado é de R\$392,97, portanto, deve ser retificado.

Quanto ao adicional de hora noturna reduzida o valor também está divergente da CCT, onde está previsto que a hora noturna reduzida ou décima terceira hora será remunerado com o adicional de 60% em relação à hora normal, por se tratar de hora extra. Assim, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 60% (sessenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas noturnas reduzidas / décima terceira hora realizadas por mês, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, o que resulta em R\$216,51, enquanto que na planilha de custos e formação de preços da licitação o valor é de R\$341,37, razão pela qual também deve ser retificado."

Quesito 2:

"Além disso, o valor da intrajornada na CCT é de R\$202,98 ou R\$297,70, no caso de intrajornada comercial e na planilha da licitação está 278,08, o que também deve ser retificado ou esclarecido a memória de cálculo. Sendo assim, complementa-se a impugnação outrora apresentada para fins de aceite e retificação da planilha de custos e formação de preços da licitação com consequente reflexo no valor estimado do pregão eletrônico."

RESPOSTA

Encaminhados os autos ao Servidor designado para elaboração das Planilhas de Custos para análise da Impugnação, foi apresentada a Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661):

Resposta ao Quesito 1:

"Concernente ao Adicional Noturno e Adicional de hora noturna reduzida, foi feita a retificação conforme memória de cálculo apresenta pela impugnante. Informa-se que a divergência ocorreu da utilização do divisor total de horas aplicado (180H) constante no Caderno técnico de 2017. Portanto, foi feita a correção utilizando o divisor total de 220H.

[...]

Considerando as alterações promovidas, apresento em anexo nova Planilha de custos e formação de preços (SEI-3559281) "

Resposta ao Quesito 2:

"O valor referente ao Intervalo Intra jornada foi obtido utilizando a fórmula $(100/220)*15H*1,5$, em que:

220 - Divisor de horas trabalhada constante na CCT – PI00002/22;

15H - Quinze descansos intra jornada constante na CCT – PI00002/22;

1,5 - Multiplicador acrescendo 50% ao preço da hora normal conforme art. 71, § 4º da CLT.

A fórmula acima resultou no percentual de 10,2273%, que foi aplicado sobre a remuneração constante no Módulo 01, resultando nos valores de R\$ 202,98 para o posto de Vigilante Diurno e R\$ 258,34 para o posto de Vigilante Noturno.

Ressalta-se que após a Reforma Trabalhista a intra jornada não usufruída pelo empregado passou a ter caráter indenizatório e não mais salarial, conforme art. 71 §4º da CLT, ou seja, não mais integrando o Módulo 01 – Composição da Remuneração. Nesse sentido, foi criado módulo específico (MÓDULO 05 – INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO) para a estimativa do referido custo a ser incorrido na execução contratual."

Encontrando-se a Resposta à Impugnação (Petição Administrativa 01) fundamentada sob o aspecto técnico pela unidade competente, passo à publicização nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 25/agosto/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Pregoeiro**, em 25/08/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3561440** e o código CRC **F7E1A4A7**.